



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.



INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR EXPRESSO NO DECRE

TO LEGISLATIVO Nº05/79, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS E A
REPRESENTAÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

INICIADO EM: 13 de dezembro de 1979.

ARQUIVADO EM: 20-12-79

COMISSÃO DE:

V I S T O

Lourdes
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº05/79, De 13 DE DEZEMBRO DE 1979

AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO
VALOR EXPRESSO NO DECRETO LEGISLATI
VO Nº05/76, QUE DISPÕE SOBRE OS SUB
SÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO DO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do arti
go 74 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município aprovou e eu
promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART.1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto Le
gislativo nº05/76, passa a ter a seguinte redação:

" Em cada período de um ano subsequente, o subsídio e
a representação serão pagos com acréscimo de 30% (trinta por cento)
sobre os valores vigentes no período anterior, após a atualização
monetária de sua expressão financeira segundo os índices anuais de
variação das ORTNS ".

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, este
Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

BENTO GONÇALVES, 13 de dezembro de 1979

VEREADOR LUCINDO JOÃO ANDREOLA
PRESIDENTE

APROVADO:

P/
SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.

Bel. LUCINDO JOÃO ANDREOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

NESTA

OS Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, re-querem a Vossa Senhoria, que, após ouvido o Plenário, sejam apreciados e votados, em regime de urgência, os seguintes processos:

1 - Proc. nº 117/79 - que autoriza o Poder Executivo a alienar ao Banco Nacional de Habitação - BNH, ou a seus Agentes Financeiros e Promotores, imóvel de sua propriedade;

2 - Proc. nº 118/79 - que autoriza o Poder Executivo a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para construção da unidade escolar General Amaro Bittencourt;

3 - Proc. nº 119/79 - que autoriza o Poder Executivo a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a construção da unidade escolar José Farina;

4 - Proc. nº 120/79 - que autoriza o Poder Executivo a permitir área de terra e dá outras providências;

5 - Proc. nº 122/79 - que autoriza o Poder Executivo a receber área de terra em doação e dá outras providências;

6 - Proc. nº 123/79 - que autoriza a atualização monetária do valor expresso no Decreto Legislativo nº 5/76, que dispõe sobre os subsídios e a representação do Senhor Prefeito Municipal;

7 - Proc. nº 124/79 - que dá nova redação ao Art. 13º da Lei Orgânica do Município;

8 - Proc. nº 125/79 - que concede o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Luiz Matheus Todeschini;

9 - Proc. 127/79 - que estabelece a remuneração dos Senhores Vereadores em atenção às leis complementares nºs. 25/75 e 38/79.

10 - Proc. nº 126/79 - que autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria (XXXXXX) de Educação, para o recebimento de verbas.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Sala Fernando Ferrari, 18 de dezembro de 1979.

APROVADO

P/

SALA FERNANDO FERRARI - EM

18/12/1979

Presidente
Decreto nº 123/79 - Bancada M. D. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A inflação que assola o País é um fato inconteste e o movimento operário que recem trouxe tantas preocupações é prova evidente disso.

Os dissídios coletivos unanimemente aprovados por patrões, empregados e Poder Judiciário especializado, espelharam uma realidade: a atualização monetária é imperativo da realizade, para evitar o cometimento de injustiças inominadas.

A Lei Orgânica do Município dispôs, efetivamente, que os subsídios e a verba de representação serão fixados no último ano de cada legislatura, para vigorarem na legislatura seguinte.

E o parágrafo primeiro autoriza fixá-las em quantias progressivas, mais específicas, para cada ano de mandato.

Entende-se, data vénia, que essa progressividade pode decorrer da atualização monetária, aliás um fato rotineiro nas ações judiciais, quando envolve dinheiro por danos, prejuízos ou dívidas de valor.

A atualização monetária não é majoração. É transformação de uma expressão numérica irreal para a sua realizade.

Não seria justo que o cidadão investido no mais alto posto executivo do Município, como cidadão e chefe de família, assumisse ônus corrigidos monetariamente, e seus subsídios permanecessem expressos em valores desgastados e fora da realizade.

Por essa razão submetemos ao Plenário o presente projeto, na certeza de que com a cooperação e trabalho de todos, possamos melhor remunerar ao Chefe do Poder Executivo.

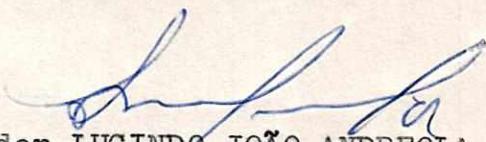
"A atualização de que fala o direito tem o sentido econômico de se permitir que o valor real dos subsídios fixados na época própria não se deteriore com a desvalorização da moeda. Atualizar significa, pois, corrigir o valor efetivo, real dos subsídios. E, portan-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

te, uma operação eminentemente financeira. Nesta esteira de idéias, poderíamos afirmar que a fixação e a alteração de subsídios tanto de vereadores quanto do Prefeito e Vice-Prefeito são atividades que tem como marco princípios tais como: inalterabilidade dos subsídios, a proibição de se legislar "intuitu personae" e, dentro de uma perspectiva mais ampla, a separação e independência dos poderes. A atualização que visa defender os subsídios dos efeitos da desvalorização da moeda e da inflação".

BENTO GONÇALVES, 13 de dezembro de 1979


Vereador LUCINDO JOÃO ANDREOLA
Presidente